



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF)

**CÓDIGO UASG:** 974002

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nos quantitativos, condições e exigências, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 380.807,26 (trezentos e oitenta mil e oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

**DATA DE ABERTURA:** 16/10/2024.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09:30 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por grupo

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Sumário

1. DO OBJETO .....	I
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	II
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	III
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	IV
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	V
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	VI
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	VII
8. DOS RECURSOS .....	VIII
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	IX
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	X
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	XI

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024**

**PROCESSO Nº: 00110-00000251/2024-96**

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nos quantitativos, condições e exigências, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência.*

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.10.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.10.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.18. A vedação de que trata o item 2.11.17 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneros.
- 2.10.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.10.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total, anual do grupo;
- 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.9. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.10. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor unitário e total de cada item que compõem o grupo, bem como o valor total do grupo ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme modelo de Proposta constante do Anexo II do Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SODF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 4.3** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo I do Termo de Referência**.
- f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SODF, em razão de sua não realização, devendo apresentar de desistência conforme modelo constante do **Anexo II do termo de referência**.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
- k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 5.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 5.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 5.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 5.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 5.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediário.*
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, por meio do telefone (61) 3306-5028, no prazo de 3 (três) dias antes da abertura da licitação, das 8h às 18h no horário de Brasília, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoirosulog03@economia.df.gov.br*.

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
  - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
  - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
  - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
  - V - seja homofóbico, racista e sexista;
  - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
  - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 11.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.22.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.22.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 11.22.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

- 11.22.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato  
 11.22.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.  
 11.22.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.  
 11.22.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nos quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de <b>manutenção preventiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar	Mês	12	R\$ 16.783,00	R\$ 201.396,00
02	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , nas cortinas de ar, com 150cm e potência de 320 Watts	Serviço (sob demanda)	2 aparelhos	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	36 aparelhos	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
04	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	15 aparelhos	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
05	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	10 aparelhos	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
06	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	5 desinstalações	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
07	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	5 reinstalações	R\$ 554,65	R\$ 2.773,25
08	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	4 desinstalações	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
09	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	4 reinstalações	R\$ 684,04	R\$ 2.736,16
10	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	2 desinstalações	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	2 reinstalações	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
12	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTUs	Peças (estimativa)	130	-	R\$ 61.875,68
13	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 25.000 a 36.000 BTUs	Peças (estimativa)	65	-	R\$ 34.607,30
14	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs	Peças (estimativa)	75	-	R\$ 44.164,85
15	Peças/Componentes para Cortina de Ar Refrigerado, com 150 cm e potência de 320 Watts	Peças (estimativa)	12	-	R\$ 4.599,02
<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 380.807,26</b>

**1.2. Natureza da contratação**

1.2.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 33.90.30 e 33.90.39 conforme listado abaixo:

1.2.2.1. Grupo para a prestação de serviços subitem 17, sendo: 33.90.39.17, para fornecimento de peças subitem 4, 25 e 26, sendo: 33.90.30.04, 33.90.30.25 e 33.90.30.26, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de serviços administrativos gerais do Distrito Federal.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

**1.3. Contrato**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que são necessários à no desempenho das atribuições da SODF, e se interrompidos podem comprometer a continuidade de atividades essenciais do órgão.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto as especificações do objeto.

1.6. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, visa garantir o correto funcionamento dos aparelhos, pois são essenciais ao ambiente de trabalho da SODF. Por intermédio da contratação, busca-se corrigir e detectar falhas de componentes eletrônicos, falta de gás refrigerante, possíveis vazamentos, entupimento do sistema de drenagem da água de condensação, ou seja, evitar a paralisação e/ou mau funcionamento dos equipamentos, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores. Uma boa qualidade do ar interior depende principalmente da manutenção dos aparelhos, que deve ser realizada de forma regular, mediante o acompanhamento de um técnico.

### Princípio da Padronização

2.2. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e a ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, esta Secretaria mantém uma unidade de Compras, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

### Da Minuta Padronizada

2.3. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

### Fundamentação Legal

2.4.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.5. Considerando que a SODF não dispõe, em seu corpo de servidores profissionais com as qualificações necessárias para avaliar a qualidade do ar, tampouco avaliar as condições dos aparelhos de ar-condicionados e assim fornecer dados para tomada de ações corretivas e preventivas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva, contemplando ainda o remanejamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para realizar de forma segura as operações requeridas e ferramentas para execução dos serviços.

2.6. A essencialidade dos serviços atrela-se ao princípio da eficiência prevendo em um único contrato remanejamento (desinstalação e reinstalação), assim como a manutenção de peças dos equipamentos de ar-condicionado, haja vista que será uma única contratada para realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e acessórios, visando mitigar riscos quanto ao cumprimento das obrigações listados, em especial a execução da garantia, caso necessário.

2.7. A quantidade dos serviços a serem contratados está compatível com a demanda prevista pela área demandante, uma vez que a pretendida contratação contempla a totalidade dos equipamentos de ar-condicionados em funcionamento e pertencentes a carga patrimonial, conforme demonstrado no Despacho – SODF/SUAG/COLOG/GEPAT.

2.8. Espera-se como ganhos advindos da pretendida contratação: atender questões legais relacionadas à preservação da saúde dos servidores e dos visitantes em geral, assegurar aumento no tempo de vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação e atuar na preservação e zelo do patrimônio desta Secretaria, destacamos também o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados.

2.9. Ainda nessa esteira, a necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, são exigências da Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e posteriores alterações, assim como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.9.1. O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se necessário em decorrência da inexistência dos componentes no âmbito do Almoxarifado da SODF e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos/falhas.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por meio dos códigos ID do PCA: (14564) e (12186/12190/12191/12185/12188/12660), alinhado ao planejamento estratégico.

### DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO

2.11.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços com fornecimento de peças, conforme as tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência e se justifica, deste modo, pelos seguintes motivos:

2.11.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças e a desinstalação e/ou instalação deverá ser conduzida no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos aparelhos de ar-condicionado listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes; e

2.11.1.2. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de aparelhos de ar-condicionados que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

2.11.2. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:

2.11.2.1. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto;

2.11.2.2. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnico e economicamente viável para o órgão;

2.11.2.3. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução desenhada para a pretensa contratação almeja atender ao princípio da eficiência, com o objetivo manter visitas de manutenções preventivas e periódicas prevenindo futuros problemas como vazamentos, quebra de peças e demais panes nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da SODF.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados no item 1.1 deste Termo.

3.2.1. Faz-se necessário a realização das operações de manutenção por profissionais competentes, treinados e vinculados a empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.3. A pretendida contratação, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção agregando tempo de vida útil dos equipamentos e da renovação das peças e o remanejamento, maior nível de controle pela Administração no serviços em aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar refrigerado, bem como proporcionar o melhor funcionamento dos equipamentos, além de levar em consideração o ciclo de vida do objeto que depende do serviço de manutenção para que sua durabilidade seja a mais estendida possível a partir da preservação e manutenção regular.

3.4. Em relação ao fornecimento de peças para os equipamentos, considerando a inexistência dos componentes que compõem os sistemas de ar-condicionados no âmbito da SODF, deverá ser ofertado pela CONTRATADA e previsto na Proposta de Preço.

3.5. Excluindo as peças constantes do Estudo Técnico Preliminar, que não serão cobertas pela contratada, sendo pago a parte, todas as demais peças deverão constar no preço da manutenção preventiva ou corretiva.

3.6. O prazo de execução do objeto serão especificados no modelo de execução do objeto, dispostos neste Termo de Referência.

3.7. Os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e o Remanejamento deverão ser prestados observando as características técnicas e quantitativos descritos no item 1.1. e no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. A solução apresentada visa cumprir com as rotinas de manutenção e cuidados recomendados por normas técnicas, órgãos reguladores e fabricantes dos sistemas e equipamentos.

#### 3.8.1. **Da Manutenção Preventiva**

3.8.2. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

3.8.3. A manutenção preventiva deverá observar as periodicidades constantes no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), documento inerente a todo serviço de manutenção preventiva, descritos neste Termo de Referência.

3.8.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, seguindo o cronograma detalhado neste Termo de Referência.

3.8.5. Os serviços de manutenção preventiva serão pagos mensalmente.

#### 3.8.6. **Da Manutenção Corretiva**

3.8.7. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por um técnico especializado e com vínculo empregatício na empresa vencedora, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária.

3.8.7.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da SODF, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças/componentes para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

3.8.7.2. Ademais, deve-se considerar também como procedimentos de manutenção corretiva: rebobinamento de motores, serviços de torno e solda, reforma de equipamentos, substituição de peças/componentes, desse modo, toda e qualquer ação necessária a reestabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos integrantes dos sistemas de ar-condicionado.

3.8.8. Os serviços de manutenção corretiva serão pagos por unidade e sob demanda, de acordo com as peças/componentes e acessórios efetivamente utilizados na execução dos serviços.

3.8.8.1. O valor da mão de obra para a realização dos serviços de manutenção corretiva deverá estar incluso na proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

3.8.9. No atendimento ao chamado, a equipe técnica deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando qualquer anormalidade encontrada.

3.8.10. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparo, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada somente após assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pela CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, ao Executor do Contrato.

3.8.11. A CONTRATADA é responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pelo Executor do Contrato para inspeção, por isso, deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da CONTRATADA por um mês, contado do recebimento definitivo da peça substituída.

#### 3.8.12. **Dos Materiais, das Peças e dos Componentes**

3.8.13. Todos os materiais e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, como: meios de comunicação interna e externa, termo anemômetro, termômetro digital, EPI's, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais para testes de vazamentos e pressão, soldas, isolantes térmicos de tubulações de água gelada e de dutos de ar, colas, isolantes elétricos, fiações elétricas para correções localizadas, parafusos, porcas e arruelas e demais pertinentes a execução dos serviços.

#### 3.8.14. **Da Solicitação das Peças Sob Demanda**

3.8.15. Constatada a necessidade de reposição de peças/componentes que se enquadrem na modalidade sob demanda, deverá a CONTRATADA apresentar demanda à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o atendimento técnico que lhe deu origem.

#### 3.8.16. **Do Serviços de Remanejamento**

3.9. Remanejamento: entende-se por desinstalação e reinstalação de aparelhos em locais determinados pela SODF, em suas dependências.

3.9.1. Os serviços deverão ser executados nos edifícios ocupados pela SODF, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário comercial (das 8h às 18h), mediante chamado técnico, considerando a previsão média de 25 (vinte e cinco) remanejamentos por ano, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total de aparelhos.

3.9.2. Os serviços de remanejamento deverão ser realizados sob demanda, no ano de vigência do contrato e serão pagos por unidade de serviço executado. O pagamento por unidade de serviço mostrou-se mais vantajoso, tendo em vista que a Secretaria possui alguns aparelhos que estão em vias de apresentarem defeitos, já que seu tempo de uso é significativo e neste caso será pago somente a retirada do aparelho, não havendo necessidade de sua reinstalação.

3.9.3. Todos os insumos e materiais necessários para o remanejamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9.3.1. Os materiais necessários ao serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação classifica-se como de serviços contínuos, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, conforme dispõe o [inciso XV, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021](#), e sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição.

4.1.1. Por se tratar de serviços contínuos, poderá ser exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

##### 4.2. Requisitos Profissionais

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA-DF em plena validade acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviços manutenção preventiva, corretiva e remanejamento em aparelhos de ar-condicionado com características pertinentes e compatíveis com o Termo de Referência.

4.2.2. A CONTRATADA deverá indicar expressamente no mínimo um profissional Engenheiro Mecânico que será o responsável técnico pelo serviço, registrado no CREA-DF e possuir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto.

4.2.2.1. O engenheiro mecânico deverá apresentar ART de corresponsabilidade do contrato e estar vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços. Deverá também, possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência e capacitação em manutenção de sistema ar-condicionado ou equivalente.

4.2.2.2. A necessidade de um profissional Engenheiro Mecânico tem por objetivo prevenir futuros vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a manutenção deve ser sempre realizada por profissional habilitado.

##### 4.3. Visita técnica

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é admitida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.3.1.1. As empresas interessadas em vistoriar o local da execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação de Administração e Logística (COLOG), por meio do telefone (61) 3306-5028, no prazo de 3 (três) dias antes da abertura da licitação, das 8h às 18h no horário de Brasília

4.3.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.3. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a declaração prevista no Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação, de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.3.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal prevista no Anexo II e assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus decorrentes dos serviços.

##### 4.4. Garantia do objeto

4.4.1. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de 3 (três) meses.

4.4.2. As peças terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), e suas atualizações.

4.4.3. Quando ocorrer a conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

##### 4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Compete à CONTRATADA orientar seus funcionários sobre a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

4.5.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.5.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.5.4. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao [art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis, devendo serem observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.5.5. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.5.6. A CONTRATADA vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela ABNT sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.5.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5.9. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretenso objeto.

4.5.10. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.5.11. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o GDF.

4.5.12. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5.13. Será admitida a participação de cooperativas, com o intuito de estimular o crescimento econômico local, fortalecendo os elos da cadeia produtiva e promovendo uma maior distribuição de renda.



4.5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.6. DA COTA RESERVADA

4.6.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na [Lei Distrital nº 4.611/2011](#), que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

4.6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da SODF, serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.

5.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

5.1.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.1.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.1.5. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em 5 (cinco) dias úteis, após a constatação da necessidade de manutenção corretiva.

5.1.5.1. Em casos fortuitos ou de dificuldades na obtenção do componente que ultrapasse o prazo estabelecido acima, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o Executor do Contrato, informando as dificuldades e o tempo necessário para a conclusão do serviço. A justificativa deverá ser devidamente embasada, sob pena de rejeição pela CONTRATANTE.

5.1.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

#### 5.2. Condições de execução da Manutenção Preventiva

5.2.1. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.

5.2.1.1. As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia de cada mês.

5.2.1.2. No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar programação das atividades de manutenção preventiva, seguindo o padrão do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) disposto no Anexo III, indicando dias e horários em que serão realizadas. Nos casos em que a CONTRATADA julgar necessário a execução aos finais de semana ou feriados deverá ser efetuado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os nomes dos profissionais responsáveis deverão ser apresentados antecipadamente em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.1.3. Caso não seja possível executar o serviço na data prevista, a empresa deverá comunicar formalmente a inexecução do serviço com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e solicitar formalmente o pedido de prorrogação de prazo, para que seja analisado pelo executor do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os técnicos da contratada deverão apresentar-se trajando o uniforme e portando carteira de identidade e crachá, para que realização dos serviços seja autorizada.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.2.4. Os custos com a instalação dos materiais relativos à manutenção corretiva deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.2.5. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.2.6. Os serviços deverão ser realizados nas edificações pertencentes à SODF.

5.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de prejuízos causados à Administração decorrentes da prestação dos serviços, oriundos da má execução ou avarias causadas ao patrimônio da SODF.

#### 5.3. Condições de execução da Manutenção Corretiva

5.3.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da SODF, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças/componentes para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que prejudique o funcionamento de quaisquer equipamentos.

5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados inicialmente através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço (OS) por correspondência eletrônica a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

5.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando o aparelho apresentar defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de colocá-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

5.3.4. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

5.3.5. As peças ou componentes de equipamentos fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais equivalentes em perfeitas condições de uso, mediante aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.

5.3.5.1. A recuperação de componentes danificados será aceita quando economicamente favorável em relação à substituição por peças equivalentes em perfeitas condições e deverá ser efetuada em oficina especializada.

5.3.6. Os serviços a serem executados deverão priorizar a utilização de componentes facilmente encontrados no mercado local.

5.3.7. A CONTRATADA deverá substituir os componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) solicitações de manutenção corretiva, com a sucessiva substituição do componente no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

5.3.8. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer componentes e/ou equipamentos das dependências da SODF, sob qualquer finalidade, após autorização formal da CONTRATANTE.

5.3.9. As peças e/ou componentes dos equipamentos objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos), utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

5.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura; o relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

5.3.10.1. Discriminação dos serviços, incluindo local, data e horário;

5.3.10.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

5.3.10.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

5.3.10.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

5.3.10.5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

5.3.10.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

5.3.10.7. Resumo quantitativo dos atendimentos realizados durante o mês;

5.3.10.8. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção; e

5.3.10.9. Parecer final das atividades desenvolvidas no mês referenciado, bem como sugestões de melhorias.

5.3.11. Os casos omissos e dúvidas em relação aos relatórios, serão esclarecidos pelo executor do contrato.

5.3.12. Os serviços de remanejamento serão realizados sob demanda, durante a vigência do contrato e serão pagos sob demanda e por unidade de serviço executado.

5.3.12.1. Deverão ser executados em até 36 (trinta e seis) horas após a solicitação.

5.3.13. Todos os insumos e materiais necessários para a desinstalação, remanejamento e instalação são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 5.4. **Garantia da contratação**

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato anual 12 (doze) meses, conforme regras previstas no Contrato.

5.4.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4.1.2. No caso do seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.2. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, sob as penas da lei, de no mínimo 3 (três) meses, o qual será contado a partir da data do serviço executado.

5.4.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

5.4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

5.4.7.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.4.7.2. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.7.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

#### 5.5. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.5.1. Os serviços deverão ser executados nas edificações ocupadas pela SODF (Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15, Bairro Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71215-000 no Prédio Sede e no Prédio Anexo, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário comercial (das 8h às 18h).

#### 5.6. **Rotinas a serem cumpridas**

5.6.1. A empresa vencedora deverá atender os chamados para manutenção corretiva e o remanejamento dos equipamento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE via telefone, correspondência eletrônica, carta, ofício, entre outros meios formais, onde deverá haver o número de registro de tais chamados.

5.6.1.1. Caso o defeito não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um com as mesmas configurações técnicas ou de configurações superior, de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

5.6.2. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone e correspondência eletrônica durante o horário proposto para atendimento. Serviços que compreendem uma estrutura de suporte centralizado para atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.6.3. Os chamados técnicos deverão observar, no mínimo, os procedimentos, rotinas e periodização das Manutenções Preventivas dos equipamentos de ar-condicionado descritas no PMOC.

5.6.4. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório após cada serviço executado, conforme Anexo IV, que deverão ser entregues ao Executor do Contrato em até uma semana após o término da manutenção.

5.6.5. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

5.6.6. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado ao Executor do Contrato, relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento. A substituição de peças/componentes, o reparo somente poderá ocorrer após a devida autorização do Executor do Contrato.

#### 5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para promover sua substituição, quando necessário.

#### 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
1	Cortina de ar, com 150cm, potência de 320 Watts	EOS	02
2	Aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split Inverter e Split	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/TLC	36
3	Aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	15
4	Aparelhos de ar-condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Coolix/Electrolux	10
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>			<b>63</b>

5.9. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em um único grupo, compreendendo todos os aparelhos que se encontram fora do prazo de garantia, das marcas Comfee, Elgin, Philco, Midea, Agratto, TCL, Hitachi, Carrier, Coolix, Electrolux, os quais correspondem a 61 (sessenta e um) aparelhos e 2 (duas) cortinas de ar, com 150cm, potência de 320 Watts da marca EOS.

5.10. As peças que compõem o sistema de ar-condicionado, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5.11. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11.3. A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da constatação da necessidade de reparo.

5.11.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

#### 5.12. Procedimentos de transição

5.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição devido às características do objeto.

#### 5.13. Da Substituição de Peças e Materiais

5.13.1. O atendimento de chamadas de emergência/corretivas deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, diante da urgência em restabelecer o funcionamento dos equipamentos, priorizando a prontidão e disponibilidade para intervenções imediatas, visando minimizar qualquer impacto negativo decorrente de falhas inesperadas nos sistemas de refrigeração.

5.13.2. As peças novas instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

5.13.3. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

5.13.4. As peças, componentes e/ou acessórios que vierem a ser substituídos permanecerão em poder da CONTRATANTE enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues à CONTRATADA para o devido descarte, consoante às normas ambientais e outras afetas.

5.13.5. Todas as solicitações dos prazos de manutenção citados deverão ser rigorosamente atendidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

#### 5.14. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

5.14.1. O PMOC visa a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos edifícios climatizados artificialmente, de modo a obedecer tanto a parâmetros de qualidade do ar nos ambientes quanto a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

5.14.2. O PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA para cada equipamento e implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da execução contratual.

5.14.3. O PMOC deve estabelecer e identificar as atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamento e de emergência (para garantia de segurança do sistema de climatização), o número de ocupantes dos ambientes climatizados, carga térmica dos equipamentos, dentre outras informações contidas em regulamentos oficiais.

5.14.4. Caso o PMOC não esteja coerente com a fiscalização, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para entregar um novo PMOC com as alterações solicitadas pelo fiscal.

5.14.5. Em até 15 (quinze) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar inspeção no local e apresentar:

5.14.5.1. Relatório preliminar sobre o estado atual de conservação dos equipamentos listado no Anexo IV; e

5.14.5.2. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da CONTRATANTE durante a execução do contrato, contendo nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF.

5.14.6. Com a consecução do Plano, todos os sistemas de climatização deverão estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde de membros, servidores e visitantes, observadas as diretrizes abaixo relacionadas:

5.14.6.1. Manutenção da limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde e manter a boa qualidade do ar interno;

5.14.6.2. Utilização na limpeza dos componentes do sistema de climatização de produtos biodegradáveis, devidamente registrados na ANVISA;

5.14.6.3. Verificação periódica das condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

5.14.6.4. Preservação da captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

- 5.14.6.5. Garantia da adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados, conforme especificações técnicas; e
- 5.14.6.6. Descarte das sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 5.14.7. A CONTRATADA realizará os serviços de elaboração, de gestão, de monitoramento e de orientação técnica do PMOC do sistema de climatização dos edifícios previstos neste Termo de Referência, levando em conta os procedimentos técnicos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes e que visem também conservar o bem público, contribuindo à ampliação da vida útil dos equipamentos.
- 5.14.8. As atividades e serviços estabelecidos no PMOC deverão levar em consideração as rotinas, periodicidades, horários e prazos dispostos neste Termo de Referência.
- 5.14.9. O PMOC deverá corresponder a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização das edificações, constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e previsto no normativo da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao Executor do Contrato, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.4. Preposto

6.4.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### 6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5.2. O Executor e Suplente do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24](#)).

6.5.3. O Executor e Suplente do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24](#)).

### 6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com § 1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### 6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.7.2. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#), bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

### 6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme Anexo IV - Relatório de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Remanejamento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. De executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## 7.2. Do Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2.2. As peças, componentes e acessórios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado.

7.2.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. O prazo de validade;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. O valor a pagar; e

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.5.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

da CONTRATANTE.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022](#).

7.4.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do [art. 3º do Decreto nº 37.121/2016](#).

#### 7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital n.º 32.598/2010](#) e alterações posteriores.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. As pessoas jurídicas enquadradas nos [incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.5.5. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

#### 7.6. Do Reajuste

7.6.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o [Decreto Distrital n.º 37.121/2016](#) e alterações vigentes.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

8.2.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO POR GRUPO, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, bem como todas as peças de reposição, componentes, acessórios, materiais e quaisquer outros insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos integrantes dos sistemas de ares-condicionados.

8.2.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

#### 8.3. O modo de disputa será aberto

8.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.3.2. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a Administração e as legislações vigentes.

8.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

#### 8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

#### 8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1.1. a) SICAF;

8.5.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.5.1.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 8.6. **Habilitação jurídica**

8.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.7.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.8. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.10. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital n.º 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto n.º 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### 8.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.9.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

8.9.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.9.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

8.9.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotados constante neste termo de referência.

8.9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.9.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.10. Qualificação Técnica**

8.10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

8.10.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo total estimado para a pretensa contratação, incluindo a reposição de peças, corresponde ao valor total de **R\$ 380.807,26 (trezentos e oitenta mil e oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do presente Termo de Referência.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o [Decreto n.º 44.330/2023](#) e a [Portaria SEPLAG n.º 514/2018](#), bem como, no [art. 23 da Lei 14.133/2021](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 07 de julho de 2021](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

9.3. Cabe informar que não foi identificado preços públicos em condições idênticas às constantes do objeto deste instrumento.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 190101/22101;

10.2.2. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

10.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL;

10.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

**11. DAS PUBLICAÇÕES**

11.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [art. 263 do Decreto Distrital 44.330 de 16/03/2023](#).

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais regulamentos relacionados.

**13. DOS ANEXOS**

13.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

14. **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**

15. **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;**

16. **ANEXO III - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC;**

17. **ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

\*\*\*\*\*

**ANEXO I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CREA) sob o nº \_\_\_\_\_, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades dos aparelhos, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\*\*\*\*\*

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2024, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\*\*\*\*\*

**ANEXO III  
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

1. IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	CNPJ: 00.394.742/0001-49
ENDEREÇO: Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF, (Dentro do Complexo da NOVACAP)	
TELEFONE: (61) 3306-5026 / 5028	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIC/CNPJ:	TEL./FAX/ENDEREÇO ELETRÔNICO:
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:	ART:

3. RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS					
TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL (m <sup>2</sup> )	CARGA TÉRMICA (TR)
	FIXOS	FLUTUANTES			

4. PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DE EXECUÇÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR
Conforme planilhas a seguir	(1)	(2)	(2)	(2)

Observações: (1) – (M) Mensal / (B) Bimestral / (T) Trimestral / (S) Semestral / (A) Anual / (E) Eventual.

CONDICIONADORES (Split / Split tipo Inverter / Split tipo teto/piso / Cortina de ar)				PERIC		
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE			M	B	T
1						
1.1	Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto.			X		
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.			X		
1.3	Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem.			X		
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração			X		
1.5	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção.			X		

2	MOTORES ELÉTRICOS		
2.1	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.	X	
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais	X	
3	FILTROS DE AR		
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	X	
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros	X	
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	X	
3.4	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário	X	
4	GABINETE		
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	X	
4.2	Verificar a drenagem de água na bandeja.	X	
4.3	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X	
4.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contem bolor).	X	
4.5	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X	
4.6	Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete.	X	
4.7	Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário.	X	
4.8	Lubrificação das peças móveis articuladas.		
4.9	Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água.		
5	EVAPORADORES (Refrigerante/Ar)		
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X	
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.	X	
5.3	Limpar as superfícies do lado ar.		
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja.	X	
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.	X	
5.6	Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador.		
5.7	Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção.	X	
5.8	Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário sua correção.	X	
5.9	Purgar gases não condensáveis, caso necessário.		
5.10	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário sua correção.	X	
6	CONDENSADORES (Ar)		
6.1	Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas.	X	
6.2	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica.	X	
6.3	Limpar as superfícies de troca de calor.		
6.4	Verificar e corrigir o fluxo de ar.	X	
6.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.	X	
6.6	Testes do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.		
6.7	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário sua correção.	X	
6.8	Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, se necessário sua correção.	X	
6.9	Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário.	X	
6.10	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário sua correção.	X	

6.11	Lubrificar mancais, caso necessário.			
6.12	Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, se necessário sua correção.	X		
6.13	Verificar e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena.	X		
6.14	Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário.	X		
<b>7</b>	<b>COMPRESSORES</b>			
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	X		
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	X		
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.	X		
7.4	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.			
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	X		
7.6	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário sua correção.	X		
7.7	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário sua correção.	X		
<b>8</b>	<b>CIRCUITO REFRIGERANTE</b>			
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.	X		
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.	X		
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.	X		
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.	X		
8.5	Verificar e corrigir vazamento de gás.	X		
<b>9</b>	<b>PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS</b>			
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	X		
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	X		
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, sensores de temperatura, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	X		
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos.	X		
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.			
9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	X		
9.7	Verificar o funcionamento de placas eletrônicas e placas receptoras.	X		
9.8	Medir e registrar tensão.	X		
9.9	Medir e registrar corrente.	X		
9.10	Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloroeto de Carbono.			
<b>10</b>	<b>AMBIENTE CLIMATIZADO</b>			
10.1	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.	X		

## Notas:

- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes;
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

**5. RECOMENDAÇÕES AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE FALHAS DE EQUIPAMENTO E OUTRAS DE EMERGÊNCIA**

- Comunicar imediatamente o fato ao Executor/Suplente do Contrato.

2. Verificação do equipamento pelo Executor/Suplente do Contrato
3. O Executor/Suplente do Contrato deverá acionar a empresa contratada

\*\*\*\*\*

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REMANEJAMENTO**

*(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)*

SALA/SETOR	DATA
..... ..	..... ..

MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
	..... ..		..... ..

MANUTENÇÃO CORRETIVA*	..... ..
REMANEJAMENTO*	

(\*) preencher os campos com "X"

PROBLEMAS OBSERVADOS	
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
Nº PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS/SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA CONTRATADA

Local e Data



Responsável Técnico da Contratada

Executor do Contrato

**(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA MANTENEDORA)**

DESCRIÇÃO	DATA	HORA
Chamados Extraordinário (Serviços Corretivos)		
Início dos Serviços (Manut. Preventiva ou Corretiva)		
Conclusão dos Serviços (Manut. Preventiva e Corretiva)		
Interrupção dos Serviços		
Reinício dos Serviços		

OBS.: no caso que tenha ocorrido interrupção dos serviços, os motivos deverão ser informados no campo "Outras Informações".

<b>Quantidade de Técnicos que Participaram dos Serviços</b>	
---	--

Observações:

- Atendimento: tempo em horas (considerar somente dias úteis) transcorrido entre o chamado para um serviço corretivo e o início dos serviços (tal prazo é previsto em contrato);
- Execução: tempo em horas transcorrido entre o início dos serviços (programados ou corretivos) e sua conclusão.

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO	SIM	NÃO
Os técnicos da contratada apresentam-se para realização dos serviços trajando uniforme e portando carteira de identidade e crachá?		
As peças/materiais substituídos foram deixados na dependência da Secretaria e/ou colocados à sua disposição?		
Os prazos contratuais de atendimento foram cumpridos?		
Após a manutenção os aparelhos ficaram funcionando a contento?		

Obs.: Preencher os campos acima com "X" ou com "NA" (Não se Aplica)

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES (inserir no campo abaixo o que julgar pertinente)</b>

Local e Data

Carimbo e assinatura do Executor/Fiscal

Instruções à Fiscalização do Contrato:

1. Preencher os campos acima nas visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da contratada;
2. Evite erros no preenchimento, pois a fidelidade das informações apresentadas garantem melhoria na qualidade dos serviços prestados;
3. Posteriormente, a contratada deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto a Secretaria, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.

Apêndice do Anexo I - Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. OBJETO**

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nos quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ÁREAS REQUISITANTES**

2.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 6/2024 - SODF/SUAG (131996397), pela Subsecretaria de Administração Geral (Suag).

**3. FUNDAMENTO NORMATIVO**

- [Lei n.º 14.133/2021](#);
- [Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#);
- [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#); e
- [Lei n.º 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012](#).

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****4.1. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

4.1.1. A presente contratação, visa garantir o correto funcionamento dos aparelhos, pois são essenciais ao ambiente de trabalho da SODF. Por intermédio da contratação, busca-se corrigir e detectar falhas de componentes eletrônicos, falta de gás refrigerante, possíveis vazamentos, entupimento do sistema de drenagem da água de condensação, ou seja, evitar a paralisação e/ou mau funcionamento dos equipamentos, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores. Uma boa qualidade do ar interior depende principalmente da manutenção dos aparelhos, que deve ser realizada de forma regular, mediante o acompanhamento de um técnico.

4.1.2. Considerando que a SODF não dispõe, em seu corpo de servidores profissionais com as qualificações necessárias para avaliar a qualidade do ar, tampouco avaliar as condições dos aparelhos de ar-condicionados e assim fornecer dados para tomada de ações corretivas e preventivas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva, contemplando ainda o remanejamento dos equipamentos.

**4.2. Motivos do problema a ser resolvido**

4.2.1. A essencialidade dos serviços atrela-se ao princípio da eficiência prevendo em um único contrato remanejamento (desinstalação e reinstalação), assim como a manutenção de peças dos equipamentos de ar-condicionado, haja vista que será uma única contratada para realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e acessórios, visando mitigar riscos quanto ao cumprimento das obrigações listados, em especial a execução da garantia, caso necessário

4.2.2. Espera-se como ganhos advindos da pretendida contratação: atender questões legais relacionadas à preservação da saúde dos servidores e dos visitantes em geral, assegurar aumento no tempo de vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação e atuar na preservação e zelo do patrimônio desta Secretaria, destacamos também o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados.

**4.3. Objetivos gerais imediatos da contratação**

4.3.1. Ainda nessa esteira, a necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, são exigências da Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e posteriores alterações, assim como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****5.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO(S) OBJETO(S)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
1	Cortina de ar, com 150cm, potência de 320 Watts	EOS	02
2	Aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split Inverter e Split	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/TLC	36
3	Aparelhos de ar-condicionado, de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	15
4	Aparelhos de ar-condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Coolix/Electrolux	10
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>			<b>63</b>

5.1.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser realizados em um único grupo, compreendendo todos os aparelhos que se encontram fora do prazo de garantia, das marcas Comfee, Elgin, Philco, Midea, Agratto, TCL, Hitachi, Carrier, Coolix, Electrolux, os quais correspondem a 61 (sessenta e um) aparelhos e 2 (duas) cortinas de ar, com 150cm, potência de 320 watts da marca EOS.

**5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR**

5.2.1. Será exigida o disposto no [art. 67 Lei 14.133/21](#) para decisão, conforme:

5.2.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta aquisição, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

5.2.1.2. Considerando o termo do [inciso II, do art. 67 da Lei 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado e/ou declaração de capacidade técnica.

5.2.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.1.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.3. SUBCONTRATAÇÃO**

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

5.4.1. Compete a CONTRATADA orientar seus funcionários sobre a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

5.4.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental

adotadas pela CONTRATANTE.

5.4.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.4.4. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis, devendo serem observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.4.5. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.4.6. A CONTRATADA vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela ABNT sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 5.5. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

**(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP ( Decreto Distrital 44.330/2023).**

5.5.1. **QUESTÃO 1** - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021?

( ) Sim. Resultado:

**( X ) Não. Justificativa:** O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se necessário em decorrência da inexistência dos componentes no âmbito do Almoxarifado da SODF e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos/falhas.

5.5.2. **QUESTÃO 2** - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) Sim. Resultado:

**( X ) Não. Justificativa:** A prestação de serviço referente à troca dos componentes ficará a cargo da empresa contratada.

5.5.3. **QUESTÃO 3** - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) Sim. Resultado:

**( X ) Não. Justificativa:** Não foram identificados preços públicos em condições semelhantes às constantes do objeto deste instrumento, tampouco objeto idêntico. A estimativa de preços foi elaborada segundo o [Decreto n.º 44.330/2023](#) e a [Portaria SEPLAG n.º 514/2018](#), bem como, no [art. 23 da Lei 14.133/2021](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 07 de julho de 2021](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, via Internet, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

**(Art. 11 IN SEGES 58/2022)**

5.5.4. **QUESTÃO 4:** Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n.º 14.133, de 2021?

( ) Sim. Resultado:

**( X ) Não. Justificativa:** As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

**(Art. 12 IN SEGES 58/2022).**

5.5.5. **QUESTÃO 5:** Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

( ) Sim. Resultado:

**( X ) Não. Justificativa:** Considerando que esta Coordenação não teve acesso ao sistema EPT Digital não encontramos ETP em condições semelhantes às constantes do objeto deste instrumento, tampouco objeto idêntico.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 6.1. FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

6.1.1. Previamente à elaboração deste Estudo, buscou-se nos sítios eletrônicos oficiais de compras governamentais, banco de preços, pesquisa via Internet e na Plataforma Painel de Preços, quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando. Os serviços contratados devem ser realizados por empresa especializada, que apresente qualidade técnica e menor preço, considerando as soluções adotadas por outros entes, entendemos que a pretensa contratação seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, por ser mais vantajosa para a Administração, favorecendo a ampliação da concorrência, o que, consequentemente aumenta a competitividade e a possível redução dos valores finais de compra, economia de tempo e desburocratização. De acordo com as especificações dos serviços a serem contratados e a quantidades de equipamentos da SODF, identificou-se que a maioria dos órgãos públicos realizou contratação similar por meio de Pregão Eletrônico.

##### 6.2. OBJETIVO:

6.2.1. A solução desenhada para a pretensa contratação, almeja atender ao princípio da eficiência, com o objetivo manter visitas de manutenções preventivas e periódicas prevenindo futuros problemas como vazamentos, quebra de peças e demais panes nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da SODF.

6.2.2. A pretendida contratação, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção agregando tempo de vida útil dos equipamentos e da renovação das peças e o remanejamento, maior nível de controle pela Administração no serviços em aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar refrigerado, bem como proporcionar o melhor funcionamento dos equipamentos, além de levar em consideração o ciclo de vida do objeto que depende do serviço de manutenção para que sua durabilidade seja a mais estendida possível a partir da preservação e manutenção regular.

6.2.3. A solução apresentada visa cumprir com as rotinas de manutenção e cuidados recomendados por normas técnicas, órgãos reguladores e fabricantes dos sistemas e equipamentos.

##### 6.3. FONTES:

- 6.3.1. Pregão Nº 00004/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748069) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
- 6.3.2. Pregão Nº 00026/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748084) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
- 6.3.3. Pregão Nº 01096/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748091) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB
- 6.3.4. Pregão Nº 00024/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748123) - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
- 6.3.5. Pregão Nº 00002/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748159) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão MEC
- 6.3.6. Pregão Nº 33/2023 (134748187) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC
- 6.3.7. Pregão Nº 00116/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748196) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
- 6.3.8. Pregão Nº 00006/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748203) - MEC - Fundação Universidade Federal do Acre
- 6.3.9. Pregão Nº 00152/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) (134748216) - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
- 6.4. **FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIAS E/OU CONSULTAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?**
- 6.4.1. Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.
- 6.5. **FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?**
- 6.5.1. Sim. Porém tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2	Solução 3
Consultar órgãos que possuem materiais que atendam a demanda para possível <u>doação/remanejamento de estoque</u> tendo em vista a alta demanda de recursos para custear a aquisição.	Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão.	Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, nas modalidades de compras previstas na legislação vigente.
<b>Análise:</b> Considerando as peculiaridades e especificação de cada ar ar-condicionado sendo uma solução ineficiente, visto que se trata de uma demanda específica para atender as necessidades da SODF, é recomendável a contratação dos serviços, desde que observada a existência de dotação orçamentária compatível para o custeio.	<b>Análise:</b> Considerando as peculiaridades e especificação de cada ar ar-condicionado as tratativas de adesão à ASRP dependem: Ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimava de preços unitários e totais contendo média e mediana; Comprovação da vantajosidade da respectiva adesão e - formalidades descritas no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, a serem observadas pela SODF, sendo incompatível essa solução.	<b>Análise:</b> A solução recomendável sendo na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço por grupo conforme disposto no art. 17 da Lei 14.133/21 e Capítulo V - Do Pregão do Decreto 44.330/2023, pois se demonstra mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e de baixo risco para a referida contratação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Após análise de mercado, a recomenda-se a aquisição dos seguintes soluções/serviços:

GRUPO 1			
Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	Manutenção Preventiva	63	Aparelhos
2	Manutenção Corretiva	63	Serviço (sob demanda)
3	Remanejamento (Desinstalação)	11	Serviço (sob demanda)
4	Remanejamento (Reinstalação)	11	Serviço (sob demanda)

- 7.1.1. Os serviços encontram-se pormenorizadas no item 9.3 deste ETP.

## 7.2. FORMA DE AQUISIÇÃO

( ) Por item Justificativa:

( ) Por Lote. Justificativa:

**( X ) Por grupo único.** Justificativa: Os serviços objeto deste Instrumento deverão ser realizados em um único grupo, compreendendo todos os aparelhos que se encontram fora do prazo de garantia, das marcas Comfee, Elgin, Philco, Midea, Agratto, TCL, Hitachi, Carrier, Coolix, Electrolux, os quais correspondem a 61 (sessenta e um) aparelhos e 2 (duas) cortinas de ar, com 150cm, potência de 320 Watts da marca EOS.

7.2.1. Entendemos como solução adequada para atender às necessidades da SODF, a prestação de serviço por empresa de especializada em manutenção de ar-condicionado, que contemple as seguintes características: manutenção preventiva, corretiva e remanejamento dos aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar.

## 7.3. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

	Unidade/ endereço/localização
1	Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71215-000 (Prédio Sede e Prédio Anexo)

## 7.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

7.4.1. Sim

## 7.5. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

7.5.1. Sim

## 7.6. EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

7.6.1. Não

## 7.7. DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

7.7.1. Não será necessário.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. **Metodologia:** A quantidade dos serviços a serem contratados está compatível com a demanda prevista pela área demandante, uma vez que a pretendida contratação contempla a totalidade dos equipamentos de ares-condicionados em funcionamento e pertencentes a carga patrimonial, conforme demonstrado no Despacho-SODF/SUAG/COLOG/GEPAT (132730904).

8.1.1. Tendo em vista que, entre os anos supramencionados houve 94 (noventa e quatro) trocas de peças, o que daria uma média de 19 peças por ano e considerando que haviam 35 (trinta e cinco) equipamentos de ar-condicionado e que atualmente a SODF possui um total de 63 (sessenta e três) equipamentos, supõe-se que poderá ser necessário a troca de cerca de 32 (trinta e duas) peças por ano.

8.1.2. Nesse sentido, acrescentou-se a quantidade de peças, proporcionalmente ao número que foi levantado no planejamento das contratações anteriores citadas acima.

8.1.3. Foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos oficiais de compras governamentais e comerciais, além do banco de preços e não foi identificado nenhuma contratação com especificações idênticas ou similares aos serviços a serem contratados pela SODF. Assim, buscou-se outros parâmetros dentro de cada contratação, no que coube. A análise dos preços contratados anteriormente da própria SODF, não serviram de parâmetro por ser contratados, à época, de forma diferente da contratação pretendida, a saber:

8.1.3.1. A manutenção preventiva e corretiva eram pagas de forma que não diferenciava uma da outra.

8.1.3.2. O remanejamento era pago sob demanda de forma integral sem distinção, independente de ser desinstalação ou reinstalação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa para a pretensa contratação corresponde ao valor total de **R\$ 370.360,06 (trezentos e setenta mil trezentos e sessenta reais e seis centavos)**, conforme as especificações abaixo:

9.2. Tabela de especificação, marca e quantidade de aparelhos de ar condicionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
1	Cortina de ar, com 150cm, potência de 320 Watts	EOS	02
2	Aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split Inverter e Split	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/TLC	36
3	Aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	15
4	Aparelhos de ar condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter	Coolix/Electrolux	10
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>			<b>63</b>

9.3. Tabela de especificação dos serviços, quantidades e valores estimados para a contratação.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de <b>manutenção preventiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e na cortina de ar, incluindo: Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e do amortecedor do compressor.	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto /EOS/ TLC/ Hitachi/Carrier / Coolix/Eletrolux	12	MÊS	R\$ 16.066,40	R\$ 192.796,80
2	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , na cortina de ar, com 150cm, potência de 320 Watts. (sob demanda)	EOS	02	Serviço	R\$ 252,50	R\$ 505,00
3	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , sob demanda, nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split Inverter e Split (sob demanda)	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/TLC	36	Serviço	R\$ 330,00	R\$ 11.880,00
4	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , sob demanda, nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter (sob demanda)	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	15	Serviço	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
5	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , sob demanda, nos aparelhos de ar-condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter (sob demanda)	Coolix/Electrolux	10	Serviço	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
6	Serviço de <b>desinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split e Split Inverte (sob demanda).	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/EOS/ TLC	05	Serviço	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
7	Serviço de <b>reinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 9.000 até 24.000 BTUs, tipos Split e Split Inverter, sob demanda, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre, dreno e fiação até 10 (dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora (sob demanda)	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/EOS/ TLC	05	Serviço	R\$ 571,61	R\$ 2.858,05
8	Serviço de <b>desinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter (sob demanda)	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	04	Serviço	R\$ 363,33	R\$ 1.453,32
9	Serviço de <b>reinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 25.000 até 36.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter, sob demanda, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre, dreno e fiação até 10 (dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora (sob demanda)	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	04	Serviço	R\$ 762,09	R\$ 3.048,36
10	Serviço de <b>desinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter (sob demanda)	Coolix/Electrolux	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11	Serviço de <b>reinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado, de 48.000 até 60.000 BTUs, tipos Split, Split Piso Teto e Split Piso Teto Inverter, sob demanda, com todo o material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre, dreno e fiação até 10 (dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora (sob demanda)	Coolix/Electrolux	02	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 225.871,53</b>	

9.4. Tabela de descrição do conjunto de peças a serem fornecidas, sob demanda, com seus respectivos valores estimados para contratação.

ITENS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO
---

ITEM	Descrição	Marca /Aparelho	Grupo de Peças	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
12	Grupo de Peças para aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs (36 equipamentos)	Comfee/ Elgin/ Midea/Philco/Agratto/EOS/ TLC	1	R\$ 5.911,61	R\$ 56.077,78
13	Grupo de Peças para aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter com capacidade de 25.000 até 36.000 BTUs (15 equipamentos)	Philco/Agratto/Elgin/ Hitachi/Carrier	1	R\$ 8.169,86	R\$ 37.992,95
14	Grupo de Peças para Aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter com capacidade de 48.000 até 60.000 BTUs ( 10 equipamentos)	Coolix/Electrolux	1	R\$ 8.761,19	R\$ 46.845,40
15	Grupo de Peças para Cortina de Ar Refrigerado, com 150 cm, potência de 320 Watts (2 equipamentos)	EOS	1	R\$ 2.286,20	R\$ 4.572,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS</b>				-	<b>R\$ 144.488,53</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL</b>				<b>R\$ 370.360,06</b>	

9.4.1. Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a composição dos custos das peças, conforme tabelas abaixo:

9.4.2. Aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 9.000 até 24.000 BTUs (36 equipamentos).

Aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 9.000 até 24.000 BTUs (36 equipamentos)			
ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Compressor rotativo	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Motor ventilador evaporadora	8	R\$ 575,01	R\$ 4.600,08
Motor ventilador condensadora	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
Carga de gás com R22 ou R-410A	26	R\$ 488,05	R\$ 12.689,30
Filtro secador	8	R\$ 156,43	R\$ 1.251,44
Hélice de plástico	8	R\$ 194,02	R\$ 1.552,16
Turbina de plástico	8	R\$ 359,11	R\$ 2.872,88
Capacitador	8	R\$ 144,68	R\$ 1.157,44
Válvula de serviço	8	R\$ 117,76	R\$ 942,08
Contatora	8	R\$ 234,33	R\$ 1.874,64
Placa eletrônica	8	R\$ 665,37	R\$ 5.332,96
Placa receptora	8	R\$ 515,78	R\$ 4.126,24
Sensor de temperatura	8	R\$ 172,03	R\$ 1.376,24
Controle remoto	8	R\$ 172,03	R\$ 1.376,24
<b>TOTAL</b>	<b>130</b>	<b>R\$ 5.911,61</b>	<b>R\$ 56.077,78</b>

9.4.3. Aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 25.000 até 36.000 BTUs (15 equipamentos).

Aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 25.000 até 36.000 BTUs. (15 equipamentos)			
ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Compressor rotativo	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
Motor ventilador evaporadora	4	R\$ 685,45	R\$ 2.741,80
Motor ventilador condensadora	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
Carga de gás com R22 ou R-410A	13	R\$ 590,39	R\$ 7.675,07
Filtro secador	4	R\$ 195,33	R\$ 781,32
Hélice de plástico	4	R\$ 608,50	R\$ 2.434,00
Turbina de plástico	4	R\$ 560,81	R\$ 2.243,24
Capacitador	4	R\$ 482,39	R\$ 1.929,56
Válvula de serviço	4	R\$ 191,33	R\$ 765,32
Contatora	4	R\$ 323,22	R\$ 1.292,88
Placa eletrônica	4	R\$ 693,12	R\$ 2.772,48
Placa receptora	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
Sensor de temperatura	4	R\$ 310,53	R\$ 1.242,12
Controle remoto	4	R\$ 198,79	R\$ 795,16
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>R\$ 8.169,86</b>	<b>R\$ 37.992,95</b>

9.4.4. Aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 48.000 até 60.000 BTUs ( 10 equipamentos).

Aparelhos de Ar Condicionado com capacidade de 48.000 até 60.000 BTUs. ( 10 equipamentos)			
ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Compressor rotativo	5	R\$ 2.368,81	R\$ 11.844,05
Motor ventilador evaporadora	5	R\$ 696,23	R\$ 3.481,15
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Carga de gás com R22 ou R-410A	10	R\$ 607,89	R\$ 6.078,90
Filtro secador	5	R\$ 369,89	R\$ 1.849,45
Hélice de plástico	5	R\$ 615,75	R\$ 3.078,75
Turbina de plástico	5	R\$ 558,51	R\$ 2.792,55
Capacitador	5	R\$ 414,78	R\$ 2.073,90
Válvula de serviço	5	R\$ 272,50	R\$ 1.362,50
Contatora	5	R\$ 335,12	R\$ 1.675,60
Placa eletrônica	5	R\$ 736,24	R\$ 3.681,20
Placa receptora	5	R\$ 632,89	R\$ 3.164,45
Sensor de temperatura	5	R\$ 258,79	R\$ 1.293,95
Controle remoto	5	R\$ 193,79	R\$ 968,95
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>R\$ 8.761,19</b>	<b>R\$ 46.845,40</b>

9.4.5. Cortina de ar refrigerado, com 150cm, potência de 320 Watts (02 equipamentos).

Especificação (peças)	Qtd.	Valor Unitário ESTIMADO	Valor Total ESTIMADO
Turbina	2	R\$ 246,67	R\$ 493,34
Motor da turbina	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00



Placa eletrônica	2	R\$ 558,45	R\$ 1.116,90
Placa receptora	2	R\$ 643,27	R\$ 1.286,54
Capacitor	2	R\$ 261,14	R\$ 522,28
Controle remoto	2	R\$ 176,67	R\$ 353,34
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 2.286,20</b>	<b>R\$ 4.572,40</b>

9.4.6. A reposição de Peças e Componentes será sob demanda devido à complexidade dos sistemas de ar condicionado, haja vista não haver possibilidade de prever se todas as peças e componentes que compõem o sistema poderão falhar durante a vigência do contrato, desse modo, foram considerados apenas os principais elementos integrantes, elétricos e mecânicos.

9.4.7. Há que se destacar que a quantidade de peças apresentadas foram objeto de levantamento do quantitativo de peças trocadas entre os anos de 2019 e 2023, por meio dos Contratos vigentes de manutenção e de remanejamento dos equipamentos apresentados no presente Estudo.

9.5. **Metodologia:** Para obtenção de valores e propostas, foram realizadas pesquisas diretas aos fornecedores. Todos os fornecedores foram encontrados em buscas na internet por empresas prestadoras de serviço de manutenção em ares-condicionados.

9.5.1. No mesmo sentido, os preços das peças para compor o mapa, foram aferidos através de pesquisas na internet, através de outras licitações e de diversas propostas de fornecedores.

9.6. **Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços:** Coordenação de Administração e Logística (Colog).

#### 10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme premissa a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

10.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Através de preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa (Revista Atualizada e ampliada, 2010 Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

10.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

10.3.2. Não há perda de escala ao manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

10.3.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

10.3.4. Garantia da ampla competitividade; e

10.3.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

10.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

#### 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Objetivo Estratégico nº "14. PROPORCIONAR ESTRUTURA, LOGÍSTICA E INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA" do Plano Estratégico 2023-2026.

12.2. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades desta SODF, sendo que a paralização pode comprometer o funcionamento dos sistemas e, desse modo, a continuidade das atividades, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação (PCA) por meio dos códigos ID do PCA: (14564) e (12186/12190/12191/12185/12188/12660), alinhado ao planejamento estratégico.

#### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Em relação ao ambiente físico e infraestrutura elétrica local, estarão disponíveis para realização do remanejamento dos aparelhos.

13.2. Todas as quantidades de equipamentos, dispositivos, materiais e serviços foram devidamente apontadas e quantificadas neste ETP, categorizado como escopo da Contratada.

13.3. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de a contratada promover transição contratual.

13.4. Por não haver necessidade de transição contratual, o início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Item	Providência	Responsável	Prazo
1	Vistoriar	Contratada	<p>A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração indicado no Termo de Referência, juntamente com os documentos de habilitação, de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.</p> <p>As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação de Administração e Logística, por meio do telefone (61) 3306-5028, no prazo de 3 (três) dias antes da abertura da licitação, das 08h às 17h no horário de Brasília.</p> <p>Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração indicado no Termo de Referência, formal e assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</p>



05	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	10 aparelhos	R\$	R\$
06	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	5 desinstalações	R\$	R\$
07	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 9.000 até 24.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	5 reinstalações	R\$	R\$
08	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	4 desinstalações	R\$	R\$
09	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado de 25.000 até 36.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	4 reinstalações	R\$	R\$
10	Serviços de <b>desinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	2 desinstalações	R\$	R\$
11	Serviços de <b>reinstalação</b> , nos aparelhos de ar-condicionado e 48.000 até 60.000 BTUs	Serviço (sob demanda)	2 reinstalações	R\$	R\$
12	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTUs	Peças (estimativa)	130	-	R\$
13	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 25.000 a 36.000 BTUs	Peças (estimativa)	65	-	R\$
14	Peças/Componentes para aparelhos de ar-condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs	Peças (estimativa)	75	-	R\$
15	Peças/Componentes para Cortina de Ar Refrigerado, com 150 cm e potência de 320 Watts	Peças (estimativa)	12	-	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

Em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo IX deste edital.

Declaração e/ou comprovação de possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

#### SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.4.1. ....
- 4.4.2. ....

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2 .....Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL ..... Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 .....Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL ..... Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no \_\_\_\_\_, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

- (1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - a. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo

máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º \_\_\_/201\_\_ – COLIC/SCG/SECNT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
  - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
  - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º \_\_\_/201\_\_ – COLIC/SCG/SECNT/SEEC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

## M O D E L O

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE \_\_\_/20\_\_\_, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 01/10/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2**, **Pregoeiro(a)**, em 01/10/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **149636004** código CRC= **2875CD27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8497

Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)